

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI-GO

Processo Administrativo nº 2410/2024

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Filiação do Município de Itapaci-GO junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, referente ao exercício de 2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	UNIDADE DE MEDID A	QUANT.	PREÇO EST. (ANUAL) TOTAL
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
1	Filiação UNDIME	526	1.01.000	SRV	1	R\$ 1.691,00

Valor total: **R\$ 1.691,00 (um mil e seiscentos e noventa e um)**

2 FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para referida contratação se ampara na necessidade de a Secretaria Municipal de Educação possuir uma orientação qualificada em suas diversas atribuições, sendo a UNDIME/GO uma associação conceituada e prestigiada em sua área de atuação, que oferece encontros e oficinas na área de educação a fim de articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação e a Secretaria Municipal de Educação de Itapaci/GO, buscando construir e defender a educação pública com qualidade social. As despesas estimadas foram baseadas de acordo com documento de cobrança padronizado gerado pela contratada. Desse modo, considerando a margem de previsão estimada para o exercício de 2024, o valor será de R\$ 1.691,00 (um mil e seiscentos e noventa e um reais), tornando possível sua contratação mediante processo de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei 14.133/2021, levando-se em conta em que o serviço é “inviável a competição, esse processo se faz necessário.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

O serviço objeto do presente processo é classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DECLARAÇÃO DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Pessoa Jurídica)
- 4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 4.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado em parcela única, contada a partir do recebimento da Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados no boleto bancário e ou poderao ser realizados por débito automatico.
- 5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária do pagamento.
- 5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Lucilene Tiburcio de Melo Gouveia
Gestora do Fundo Municipal de Educação